

DECRETO N. 3.823 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1913

Manda observar, em parte, nas escolas normaes equiparadas, o regulamento n. 3.738, de 5 de novembro de 1912

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da atribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição do Estado, e attendendo á conveniencia de ser uniformizado o ensino normal nas escolas regionaes e nas equiparadas, decreta :

Art. 1.º As escolas normaes equiparadas deverão, no tocante ao ensino, observar os titulos I, II, III e IV do regulamento expedido pelo decreto no 3.738, de 5 de novembro de 1912, exceptuadas as disposições dos capitulos 4.º e 6.º do Tit. I, e bem assim as que, por sua natureza, se referem unicamente ás escolas normaes mantidas pelo Estado.

Art. 2.º Fica ao arbitrio da administração das escolas equiparadas :

- a) adoptar o regimen de internato ou de externato;
- b) admitir á matricula alumnos de um e de outro sexo ou sómente de um dos sexos ;
- c) encarregar um professor do ensino de duas ou mais disciplinas do curso normal ;
- d) mudar o periodo do anno lectivo, que será sempre de oito meses, e concomitantemente a época da matricula e dos exames ;
- e) modificar o horario n. 4, annexo ao citado regulamento, contanto que as aulas funcionem das oito ás dez horas da manhã e das duas ás quatro da tarde.

Art. 3.º Si na séde de alguma das escolas equiparadas houver grupo escolar, poderá o governo, caso julgue conveniente e lhe seja requerido, convertê-lo em *pedagogium*, para nelle praticarem os alumnos-mestres da mesma escola, devendo para isso o Secretario do Interior expedir as instruções que forem necessarias a bem do ensino.

Art. 4.º As alumnas aprovadas nos exames finaes das disciplinas mencionadas no artigo 60, numeros I e II do regulamento expedido pelo decreto n. 3.836 de 31 de maio de 1910, ficam dispensadas de repetir as mesmas disciplinas.

Art. 5.º No anno lectivo que se seguir depois da publicação do presente decreto, o ensino será ministrado em lições semanais, theoricas e praticas, distribuidas conforme a seguinte tabella de carácter transitorio :

	1.º	2.º	3.º	4.º
Portuguez.....	3	2	2	—
Francez	3	2	—	2
Arithmetica.....	3	—	3	—
Geometria.....	—	—	—	—

DE 1913

do municipio para o sexo

de conformidade que se refere resolve transferir o município de

ra o sexo masculino

nas Geraes, em

BRANDÃO.

da Costa Ribeiro.

RO DE 1913

mixta de Agua

s, de conformidade que se refere o que serve converter em efecto de Agua Ver-

Minas Geraes, em

BRANDÃO.

da Costa Ribeiro.

REIRO DE 1913

allação da Villa

es resolve, de conformidade o dec. n. 3.331, do corrente para a pela lei n. 556, de

Minas Geraes, em

BRANDÃO.

da Costa Ribeiro.

	Annos			
	1. ^o	2. ^o	3. ^o	4. ^o
Geographia geral.....	2	2	3	—
Chorographia do Brasil.....	—	1	—	—
Noções de cosmographia.....	—	—	—	1
Historia geral.....	—	—	3	—
Historia do Brasil.....	—	—	—	3
Elementos de physica.....	—	—	2	—
Elementos de chimica.....	—	—	—	—
Elementos de historia natural.....	—	—	—	—
Elementos de hygiene.....	—	—	—	—
Methodologia.....	—	—	2	2
Pedagogia.....	—	—	—	2
Instrucção moral e civica.....	—	—	—	2
Musica.....	2	2	1	—
Canto.....	—	1	—	—
Desenho.....	2	2	1	—
Calligraphia.....	1	1	1	—
Economia domestica para alumnas...	—	1	—	—
Costura para alumnas.....	2	1	—	—
Trabalhos manuaes para alumnos.....	2	—	—	—
Trabalhos manuaes para alumnas.....	—	4	—	—
Gymnastica.....	2	2	—	—
Pratica no pedagogium.....	—	—	—	2
	20	20	20	14

Art. 6.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia, em Bello Horizonte, 18 de fevereiro de 1913.

JULIO BUENO BRANDÃO.
Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

DECRETO N. 3.824 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1913

Crêa um lugar de adjuncto no grupo escolar da cidade de Rio Novo

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o Reg. n. 3.191, de 9 de junho de 1911, resolve crear um lugar de adjuncto no grupo escolar da cidade de Rio Novo.

Palacio da Presidencia, em Bello Horizonte, 18 de fevereiro de 1913.

JULIO BUENO BRANDÃO.
Delfim Moreira da Costa Ribeiro.